

Lei n.º 418/73

Dispõe sobre indemnização e abas crédito  
especial<sup>1</sup>.

A câmara Municipal de Sintra

Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a indenizar serviços executados no exercício passado, para o Município.

Único - São considerados os prejudicados e respectivas importâncias:

José Pedro Volasco - Cr\$ 1.800,00

Leônício Leite de Andrade - Cr\$ 1.380,00

Valdir Antônio da Cunha - Cr\$ 850,00

Neocláudio Fieria - Cr\$ 800,00.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas fixa o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até a importância de Cr\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta) reais, podendo, para tanto, cancelar no todo ou em parte, dotações no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Sinopólia, 9 de dezembro de 1973.